

MULHERES E DIREITOS HUMANOS*

A publicação deste artigo em português foi graciosamente autorizada pela autora e pela Red Entre Mujeres que detem os direitos autorais tendo o publicado originalmente com o nome *¿ Ante De En Y? Mujeres Derechos Humanos* Lima Peru 1993

Nas ultimas decadas ha duas historias paralelas Uma a das lutas das mulheres por sua libertação por seus direitos o feminismo Outra o desenvolvimento e a ampliação - em redes não governamentais internacionais em governos e sociedades das demandas por direitos humanos A questão que se coloca neste final de seculo e como junta las? onde? Dai a duvida com relação a qual preposição ou conjunção utilizar trata-se das mulheres **perante** os direitos humanos ou dos direitos humanos **de** as mulheres? as mulheres **em** (o movimento dos) direitos humanos ou as mulheres **e** os direitos humanos? (tambem caberia com desde para por sem tras etc)

Não existe uma solução unica uma unica forma de relacionar as mulheres com os direitos humanos O que veremos a seguir e uma dupla tentativa nesse sentido Primeiro um exercicio teorico conceitual sobre as diversas abordagens da questão o que são os direitos humanos? como e que as mulheres se posicionam frente a eles? podem ser reconceituados a partir de uma perspectiva de gênero? A abordagem posterior e mais concreta e esta presa a realidade latino americana faremos uma revisão da historia da relação entre o feminismo e o movimento dos direitos humanos para analisar a seguir as reivindicações especificas das mulheres e a possibilidade de interpreta las em termos de demandas por direitos humanos

Talvez apos esse duplo exercicio seja possivel retomar o significado de cada uma dessas preposições e conjunções ou outras possiveis a fim de identificar os conflitos e as contradições inerentes ao tema e estimular uma reflexão sobre as opções que se vislumbram para o futuro

Historicamente o tema dos direitos humanos teve origem no Ocidente como uma demanda da Modernidade mais especificamente da burguesia (e seus filósofos) frente ao poder e aos privilégios das monarquias. Tanto a Declaração dos Direitos do Homem da Revolução Francesa quanto a Constituição norte americana embora com diferenças bem significativas refletem concepções baseadas no direito natural. A versão norte americana apoiada na visão de liberdade e de direitos dos cidadãos ingleses (Locke direito a vida a liberdade e a propriedade) implicava o reconhecimento da liberdade natural do homem e sua potencialidade a fim de reduzir ao mínimo a interferência do poder político. Pedia-se a atuação desinibida dos direitos naturais inerentes a própria sociedade. Em contraposição a versão francesa e um manifesto contra a sociedade hierárquica e contra os privilégios um manifesto burguês universalizador baseado na vontade geral do povo fazendo a distinção entre o homem (depositário de direitos naturais) e o cidadão integrado a um sistema político que goza de direitos. Segundo esta visão a cidadania política é um requisito para o reconhecimento e a garantia da liberdade do homem¹.

A partir desses primórdios a história dos direitos humanos é longa e complexa tanto no que se refere ao plano da luta política quanto ao da luta das ideias². Há duas áreas nas quais devemos concentrar a atenção para extrair elementos analíticos que nos auxiliem a analisar o tema. Em primeiro lugar que direitos? há direitos humanos naturais a partir dos quais derivam-se outros direitos? existem cadeias necessárias de direitos? Em segundo lugar direitos iguais para todos? para quem? o ideal de igualdade universal ou o relativismo cultural?

Com relação ao primeiro tema as análises históricas e comparativas preocupam-se por explicar a variação nos **conteúdos** da noção de direitos. O clássico no tema é T. H. Marshall que mostra a interconexão entre o desenvolvimento do Estado Nação inglês e a ampliação dos direitos de cidadania. Marshall mostra uma progressão histórica que implica primeiro a extensão dos direitos civis numa segunda etapa a expansão dos direitos políticos e finalmente os direitos sociais. Segundo esta visão por exemplo o desenvolvimento do aparelho de Estado de bem estar e a face estatal do processo de expansão dos direitos econômico sociais dos cidadãos³.

¹ ANSALDI Waldo *La Ética de la Democracia Una Reflexion sobre los Derechos Humanos desde las Ciencias Sociales* In ANSALDI Waldo (ed.) *La Ética de la Democracia* Buenos Aires CLACSO 1986 LEFORT Claude *Los Derechos del Hombre y el Estado Benefactor* *Vuelta* julho 1987

² ANSALDI W op cit OLIVEIRA Luciano de *Derechos Humanos y Marxismo Breve ensayo para un nuevo paradigma* *El Otro Derecho* nº 4 1989

³ MARSHALL T. H. *Citizenship and Social Democracy* Nova Iorque Doubleday 1964 OFFE Claus *Contradictions of the Welfare State* Cambridge Mass MIT Press 1985 LEFORT C op cit

⁴ Os direitos de primeira geração são fundamentalmente os direitos civis e políticos os de segunda geração são os direitos econômicos sociais e culturais que reclamam do Estado um papel ativo para assegurar as condições materiais exigidas para o exercício dos anteriores. Esses dois tipos referem-se principalmente aos direitos individuais. Os direitos de terceira (paz desenvolvimento meio ambiente) e de quarta geração (direitos do povo) são de outra natureza já que se referem a fenômenos gerais e coletivos. É importante assinalar que essa ordenação refere-se à história da discussão no interior dos organismos internacionais e não deve ser interpretada em termos de prioridades ou do desenvolvimento histórico necessário.

⁵ HABERMAS Jürgen *Legitimation Crisis* Boston Beacon Press 1975 REIS Fabio Wanderley *Cidadania Estado e Mercado* Trabalho apresentado no coloquio Modernização Democracia Política y Democracia Social México El Colegio de México 1990

⁶ COLLIER Ruth B. & COLLIER David *Shaping the Political Arena* Princeton Princeton University Press 1991

⁷ CALDEIRA Teresa *Crime and Individual Rights Reframing the Question of Violence in Latin America* Trabalho apresentado no Seminario Derechos Humanos Justicia y Sociedad Buenos Aires CEDES SSRC 1992

⁸ HABERMAS J. op cit

⁹ VAN GUNSTEREN Herman *Notes on a Theory of Citizenship* In BIRBAUM

A hipótese histórica de expansão dos direitos apresentada por Marshall corresponde também a terminologia utilizada no âmbito das Nações Unidas onde está presente a expressão *gerações de direitos*⁴. Entretanto não se trata de uma regra histórica universal. Assim o desenvolvimento dos direitos de cidadania social através do Estado de bem estar mais do que complementar ou expandir os direitos civis pode chegar a substituir o ideal de cidadão responsável pela realidade do cliente⁵ transformando-se de fato numa forma de boicote ao próprio desenvolvimento do sentido pleno do cidadão/cidadã como **sujeito de direito**.

Na história latino-americana deste século conforme veremos a seguir a preeminência de regimes autoritários e os autoritarismos sociais e políticos criaram uma cultura que é fraca no que diz respeito à consciência dos direitos dos cidadãos. A expansão dos direitos trabalhistas e sociais na região nem sempre foi consequência da plena vigência de direitos civis e de direitos políticos⁶. Nos anos 80 a recuperação dos direitos na transição para a democracia está acompanhada de grandes violações aos direitos civis⁷. De uma forma geral até os anos 80 do ajuste e da reestruturação do Estado os direitos econômico-sociais tiveram mais vigência do que os políticos e estes mais do que os civis embora tenham ocorrido reversões históricas significativas na região.

Antes de analisar as realidades históricas concretas continuemos com a reflexão mais teórica. A noção de cidadania é um bom item para começar a analisar e desenvolver esse tema desde que se evite cair numa positividade do direito natural⁸. O perigo está em reificar o conceito identificando os **direitos de cidadania** com um conjunto de práticas concretas - como votar nas eleições ou gozar de liberdade de expressão - receber benefícios públicos de um tipo ou de outro ou outra prática qualquer. Apesar de tais práticas constituírem o eixo das lutas pela ampliação dos direitos em situações históricas específicas de uma perspectiva analítica o conceito de cidadania refere-se a uma prática conflitiva vinculada ao poder que reflete as lutas em torno de **quem** poderá dizer **o quê** no processo de definir quais são os problemas comuns e de que forma serão abordados⁹. Tanto a cidadania como os direitos estão sempre em processo de construção e de transformação.

Essa perspectiva implica partir de uma premissa: o direito básico é **o direito de ter direitos**¹⁰. Assim o exercício da cidadania é concebido baseado em suas qualidades de automanutenção e expansão somente

Pierre LIVERY Jack & PARRY Geraint (ed.) *Democracy Consensus and Social Contract* Londres Sage 1978

¹⁰ ARENDT Hannah *The Origins of Totalitarianism* Nova Iorque Harcourt Brace & World 1973 LEFORT C op cit

¹¹ VAN GUNSTEREN H op cit p 27 LECHNER Norbert *Los Derechos Humanos como Categoría Política* In ANSALDI Waldo (ed.) *La Ética de la Democracia* Buenos Aires CLACSO 1986

¹² LEFORT C op cit p 39

¹³ *Ibidem* p 40

¹⁴ ARENDT Hannah 1949 Apud YOUNG BRUEHL Elizabeth *Hannah Arendt For Love of the World* New Haven Yale University Press 1982 Em seu texto sobre a revolução Arendt expõe o caráter público da noção de liberdade na Revolução Francesa e a felicidade pública (o direito do cidadão de ter acesso a esfera pública de participar do poder público) da revolução americana. No decorrer da história posterior podemos considerar esse desaparecimento do gosto pela liberdade política como sendo a retirada do indivíduo para uma esfera íntima da consciência onde encontra a única região apropriada para a liberdade humana tanto a partir dessa região quanto da fortaleza derrubada o indivíduo tendo predominado sobre o cidadão defender-se a contra uma sociedade que por sua vez predomina sobre a individualidade (ARENDETT Hannah *On Revolution* Nova Iorque Viking Press 1965

são ações próprias dos cidadãos aquelas que tendem a manter e se possível a aumentar o futuro exercício da cidadania ¹¹ Conforme assinala Lefort essa auto-referência já estava implícita nas formulações do século XVIII. A concepção naturalista do direito ocultou o fato extraordinário que constituía uma declaração que era uma auto declaração isto é uma declaração na qual os homens eram simultaneamente os sujeitos e os objetos da enunciação e ao fazê-lo se constituíam testemunhas e juizes uns aos outros ¹²

Ao aceitar essas premissas o debate entre naturalismo e historicismo não parece teoricamente produtivo. A importância da tradição dos direitos humanos ocidentais e a ausência de referências transcendentais que gera o debate democrático. A democracia moderna convida-nos a substituir a noção de um regime regido por leis de um poder legítimo pela de um regime baseado na **legitimidade de um debate sobre o legítimo e o ilegítimo** debate este forçosamente sem avalista e sem término ¹³

Ao não contar com poderes absolutos nem com referenciais sobre humanos não existe autoridade que esteja acima da sociedade não há um grande juiz para dirimir os conflitos. Consequentemente a justiça permanece atrelada a existência de um espaço público de debate e a participação na esfera pública converte-se em um direito e em um dever. Segundo as palavras de Arendt a privação fundamental dos direitos humanos manifesta-se principalmente na privação de um lugar no mundo [um espaço político] que torne significativas as opiniões e afetivas as ações. Tomamos consciência do direito de ter direitos e do direito de pertencer a algum tipo de comunidade organizada somente quando apareceram milhões de pessoas que tinham perdido esses direitos e que não podiam reconquistá-los devido a nova situação geral. O homem parece então pode perder todos os denominados Direitos do Homem sem perder a sua qualidade humana essencial a sua dignidade humana. Apenas a perda da comunidade política expulsa o da humanidade ¹⁴

Essa perspectiva auto referencial das noções de direitos e de cidadania apresenta consequências importantes para a prática da luta contra a discriminação e a opressão o conteúdo das reivindicações as prioridades políticas e os âmbitos de luta podem variar desde que se reafirme o direito de ter direitos e o direito ao debate público do conteúdo de normas e leis ¹⁵

A Declaração Universal dos Direitos Humanos documento adotado pelas Nações Unidas em 1948 estabelece um marco básico para a ação concreta

¹⁵ Reconhecer que não existem critérios definidos para escolher entre valores alternativos implica a necessidade de encontrar um espaço no qual se possa reconhecer simultaneamente a contingência de nossas próprias crenças e valores e a urgência de um compromisso ético político acorde com as questões centrais nesses tempos em que nos coube viver. Evitar o sofrimento, ampliar as bases da solidariedade, expandir os campos da ação pública responsável e ao mesmo tempo promover a tolerância, respeitar a autonomia e a diferença e dar voz aos excluídos pode não ter uma justificativa transcendente definida nesse sentido, podem ser contingentes, mas não por isso menos necessários. (DOWNING Theodore E & KUSHNER Gilbert [ed.] *Human Rights and Anthropology* Cambridge Mass. Cultural Survival 1988 principalmente SCHIRMER BAUMAN Zygmunt *Modernity and Holocaust* Oxford Polity Press and Blackwell Press 1991 RORTY Richard *Contingencia, Ironia y Solidaridad* Barcelona Paidós 1991 HELLER Agnes *Rights, Modernity, Democracy* *Cardozo Law Review* v 11 p 1377 1391 1990 LEVINAS Emmanuel *Ethique et Infini* Paris Librairie Artheme Fayard 1982)

¹⁶ A crítica feminista ao androcentrismo da visão dominante de igualdade foi clara e explícita (FACIO Alda *El Principio de la Igualdad ante la Ley* *El Otro Derecho* nº 8 1991 BUNCH Charlotte *Hacia una Revisión de los Derechos Humanos* In BUNSTER Ximena & RODRIGUEZ Regina (ed.) *La Mujer Ausente* *Derechos Humanos en el Mundo* Santiago: Isis Internacional/

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos sem distinção de raça, cor, sexo, idioma, religião, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento. Expressa uma ideologia universal que defende a igualdade e a liberdade. Na história contemporânea, esses princípios levaram a lutas e ações quase permanentes tendentes à ampliação da base social da cidadania (por exemplo, a extensão do voto às mulheres e aos analfabetos), a inclusão de grupos sociais minoritários, discriminados ou despossuídos como membros da cidadania e a reivindicação de igualdade perante a lei. A luta contra a solução final do nazismo, o movimento pelos direitos civis nos Estados Unidos na década de 60, as lutas contra o *apartheid* na África do Sul, hoje, as reivindicações do feminismo pelo fim de todas as formas de discriminação da mulher, as reivindicações por cidadania dos grupos étnicos minoritários, são as manifestações mais visíveis internacionalmente dessas lutas sociais pela inclusão, eliminação de privilégios e igualdade. Os casos específicos concretos são inumeráveis.

Como aborda los? Como interpretar as demandas das mulheres no contexto da luta pela vigência dos direitos humanos universais? Qual é a Lei perante a qual demanda-se **igualdade**?¹⁶ E a partir daí, como encarar a reflexão com vistas ao futuro?

Outro tema geral vinculado à noção de igualdade encontra-se no conflito entre a **universalidade** dos direitos e o **pluralismo** cultural de gênero ou de classe que gera diversidade. A história moderna, com os colonialismos e racismos dos dois últimos séculos, foi o pano de fundo ideológico da Declaração Universal Promulgada em pleno pós-guerra, constituiu parte dos esforços para prevenir novos horrores. Isso está explícito nas Considerações. Considerando que o desconhecimento e o desprezo dos direitos humanos deram origem a atos de barbárie ultrajantes para a consciência da humanidade.

Para alguns círculos (de antropólogos bem intencionados, de humanistas e progressistas) deve-se ir entrar na era do relativismo cultural, da negação cientificamente comprovada da superioridade da raça branca, do descobrimento da complexidade das culturas primitivas. O reconhecimento da pluralidade era o antídoto para a repetição dos múltiplos casos de crimes massivos, genocídios e aniquilamentos culturais a partir de ideologias e interesses que negavam as vítimas explícita ou implicitamente a qualidade de ser humano com direitos. Em tais casos, a ideologia dos direitos humanos universais servia para proteger essas vítimas em potencial ou reais. O paradoxo consistia em erguer

Ediciones de las Mujeres nº 15 1991) Também a necessidade de uma reconceituação a reconceituação da igualdade implica a redefinição não apenas do conceito de cidadania mas do próprio conceito que utilizamos de ser humano devido ao fato de que quando se fala de igualdade entre os sexos geralmente se pensa em elevar a condição da mulher a do homem paradigma do humano (FACIO A op cit p 11) A importância da visão apresentada do direito de ter direitos e do papel do debate democrático sobre o legítimo e o ilegítimo e precisamente que abrem um espaço para essa reconceituação

a bandeira do universalismo para defender o direito dos diferentes para combater aqueles que queriam impor a uniformidade e a ideia do progresso universal

As tensões não podiam emergir senão de um debate acadêmico e político muito fecundo. Como conciliar o relativismo cultural com a defesa dos direitos humanos universais? Como conciliar a suposta objetividade da ciência com a defesa eticamente comprometida de princípios? A Declaração Universal começou logo a ser criticada com base em que a noção de direitos humanos sobre a qual esta inspirada é individualista e universal e que a tentativa de estender a sua vigência ao mundo todo é um ato de poder imperialista discriminador e etnocêntrico. Esse argumento anti-ocidental foi utilizado de forma política para cometer violações aberrantes respaldadas pelo relativismo cultural e pela insistência na livre determinação e soberania nacionais recusando assim intervenções humanitárias monitorizações e controles internacionais

Como refletir sobre o tema? Igualdade universal qual? Ou direito a diferença? Uniformidade ou tolerância? Etnocentrismo ou relativismo cultural? O debate e o conflito aparecem e reaparecem em espaços e circunstâncias diversas? Numa das primeiras conferências internacionais sobre Mulher e Desenvolvimento (Wellesley College 1976) o estopim do conflito foi uma sessão onde uma antropóloga inglesa apresentava um trabalho sobre a mulher no Islã numa palestra que continha uma crítica a subordinação e ao confinamento que a cultura islâmica impõe às mulheres. Com que direito a antropóloga inglesa critica a cultura islâmica? Com que direito ela enquanto estrangeira penetra na privacidade do veu? A confusão nesses primeiros contatos entre mulheres acadêmicas do Norte e do Sul (já ocorrera anteriormente em 1974 em Buenos Aires na primeira reunião latino americana sobre perspectivas femininas nas ciências sociais) manifestava-se na forma de conflito entre o imperialismo bem intencionado das amigas do Norte e a defesa da autonomia cultural das do Sul por que devemos ocupar nos da subordinação da mulher definida ainda por cima a partir do modelo de sociedade moderno ocidental? e esta a contradição principal? quem define as prioridades? e preciso começar pela subordinação de gênero quando a luta de classes e a libertação nacional se impoem? Essas e várias outras foram questões que provocaram ardentes debates há menos de vinte anos

Hoje em dia após anos de diálogos e debates o tema da diversidade cultural e dos parâmetros comparativos pode ser abordado de outra forma. Se a ideia

original dos direitos humanos universais estava voltada para uma visão individualista dos direitos neste caso o eixo passa pelas comunidades. Falar de direitos culturais significa falar de grupos e comunidades coletivas o direito de sociedades e culturas (assim auto definidas) de viver o seu proprio estilo de vida de falar sua propria lingua de usar a sua roupa e buscar seus objetivos e o direito de serem tratadas com justiça pelas leis do Estado Nação onde lhes cabe viver (geralmente como minorias)

Os direitos humanos individuais nesses casos podem chegar a ser ate contraditorios com os direitos coletivos¹⁷ A vigencia de direitos humanos universais nao e uma garantia da vigencia dos direitos coletivos dos povos e vice versa o direito de um povo de viver o seu proprio estilo de vida pode estar baseado na negação dos direitos humanos basicos e na crueldade em relação a certas categorias sociais no interior dessa cultura Como sair desse atoleiro? Onde encontrar os parametros e os criterios de avaliação e denuncia?

Na Antropologia a gama de posições varia desde os relativistas radicais ate os contextualistas¹⁸ para os quais o principio do relativismo cultural não e desculpa para nao se poder avaliar a função o significado ou a utilidade de uma pratica Adverte nos todavia que essa posição deve considerar o contexto cultural no qual a pratica esta enraizada Qualquer pratica pode ser avaliada ou julgada com relação a uma determinada expectativa ou meta desde que o contexto seja devidamente considerado ¹⁹

O surgimento das reivindicações pelos direitos dos povos indigenas baseadas em criterios de etnicidade constitui um campo novo onde tais questões estao sendo discutidas²⁰ Pensar numa listagem dos direitos etnicos implica uma profunda revisão da noção original de direitos humanos concebidos ate agora de forma abstrata privilegiando a universalidade e os sujeitos individuais A reivindicação pelos direitos dos povos indigenas e das minorias implica que o proprio concerto de direitos humanos somente adquire sentido em circunstancias culturais especificas que dessa forma tornam se requisitos para e parte de os direitos humanos²¹

Nesse contexto falar dos direitos humanos dos indigenas ou de categorias especificas das populações que estiveram tradicionalmente marginalizadas ou oprimidas (ali incluídas as mulheres obviamente) implica o reconhecimento de uma historia de discriminação e opressão e um compromisso ativo com a reversão dessa situação Avançar nesse aspecto implica reconhecer o inevitavel conflito entre os direitos individuais e os direitos coletivos

¹⁷ STAVENHAGEN Rodolfo *The Ethnic Question Conflicts Development and Human Rights* Toquio United Nations University Press 1990
_____. *Los Derechos Indigenas Algunos Problemas Conceptuales* Trabalho apresentado no seminario *Derechos Humanos Justicia y Sociedad* Buenos Aires CEDES SSRC 1992

¹⁸ SCHIRMER Jennifer *The Dilema of Cultural Diversity and Equivalence in Universal Human Rights Standards* In DOWNING Theodore E & KUSHNER Gilbert (ed) *Human Rights and Anthropology* Cambridge Mass Cultural Survival 1988

¹⁹ BARNETT Clifford R *Is there a Scientific Basis in Anthropology for the Human Rights?* In DOWNING T E & KUSHNER G op cit p 23

²⁰ STAVENHAGEN R 1990 op cit _____ 1992 op cit

²¹ Em certo sentido reitera se aqui a logica da discussao sobre se os direitos economicos sociais e culturais sao ou nao direitos humanos na medida em que o exercicio pleno dos direitos civis e politicos requer a existencia de um minimo de direitos economicos e sociais estes ultimos tornam se parte inalienavel do conceito de direitos humanos

²² Stavenhagen discute longamente esta questão a partir da constatação de que existem situações nas quais os direitos individuais so podem ser exercidos plenamente se forem reconhecidos os direitos coletivos (STAVENHAGEN R 1990 op cit _____ 1992 op cit) Frente ao dilema entre priorizar os direitos individuais ou os coletivos ele propoe uma conclusao provisoria e normativa Os direitos grupais ou coletivos deverao ser considerados direitos humanos na medida em que o seu reconhecimento e exercicio promovem por sua vez os direitos individuais de seus membros (por exemplo o direito de utilizar a lingua vernacula) Um corolario da conclusao anterior nao deverao ser considerados direitos humanos os direitos coletivos que violam ou reduzem os direitos individuais de seus membros (como e o caso da mutilacao sexual das meninas em algumas sociedades africanas) STAVENHAGEN R 1992 op cit p 12 13

²³ MINOW Martha *Making All the Difference Inclusion Exclusion and American Law* Nova Iorque Cornell University Press 1990 p 9

²⁴ Ibidem

A analogia entre a discussão a respeito dos direitos humanos dos povos indigenas e dos direitos humanos das mulheres chega ate o seguinte ponto a critica a definição individualista e universal dos direitos humanos e a sua identificação com os valores ocidentais e masculinos A partir desse ponto os caminhos divergem Para a elaboracao da questão etnica a critica esta voltada para o questionamento quanto a natureza individual ou coletiva dos direitos²² Para a elaboracao da questão dos direitos das mulheres o caminho e outro passa por analisar esses direitos no contexto das relações de genero e por uma reconceltuação da relação entre o publico e o privado Tentaremos dar alguns passos nesta direção

A logica da diferenca direitos e relações

O direito não consegue resolver o significado da igualdade para aqueles definidos como diferentes pela sociedade ²³

Do ponto de vista juridico ha distintas formas de encarar a questão da diferenca Numa primeira perspectiva a diferenca e concebida como sendo inerente a algumas pessoas e torna se significativa quando e identificada com a inferioridade as pessoas diferentes não podem então ser portadoras de direitos e são vistas como dependentes ou nao cidadãos Uma segunda visão preocupa se por assegurar a igualdade perante a lei mas define a igualdade em termos de possuir as mesmas características (masculinas?) o que leva a nao considerar ou mesmo negar muitos elementos indicadores de diferenças Mas como na realidade as diferenças existem esse enfoque induz em ultima instancia a buscar descobrir as verdadeiras diferenças aquelas que mereçam um tratamento verdadeiramente diferenciado Na terceira a diferenca e uma função das relações sociais de modo que nao pode ser situada nas categorias pessoais mas nas instituições sociais e nas normas legais que as dirigem²⁴

A demanda social oriunda das diferentes (inferiores) no caso as mulheres apresenta uma primeira modalidade de expressao na reivindicação por igualdade manifestada ao longo das ultimas decadas atraves das demandas por acesso a lugares e posições antes vedados as mulheres (desde clubes exclusivos ate ocupações tradicionalmente masculinas) de denuncia de discriminação (dificuldades de acesso a posições hierarquicas no mundo do trabalho e da politica por exemplo) e de desigualdade (para o mesmo trabalho o mesmo salario)

²⁶ Seria importante dispor de um inventário básico da legislação discriminatória nos diversos países da região a fim de fazer frente a ações coletivas voltadas para reverter essas situações que incluem desde as diferentes definições de adultério para homens e mulheres até as ofensas (femininas) a honra (masculina)

Falta ainda um longo caminho a ser percorrido em prol da igualdade perante a lei²⁵ Entretanto a igualdade entendida literalmente pode ser enganosa ou insuficiente em muitas situações diante da gravidez e da maternidade de uma trabalhadora se requer a igualdade ou seja negar a diferença entre homens e mulheres ou um tratamento especial ? Ou levando a questão para outro campo o que significa a igualdade de direitos na educação de uma criança excepcional ou cuja língua materna (sic) não corresponde a da escola pública?

A ênfase na norma da igualdade reforça uma concepção baseada no direito universal natural reafirma que todos os seres humanos são iguais **por natureza** É eficaz politicamente enquanto permite combater certas formas de discriminação afirmar a individualidade e por limites ao poder Entretanto o reverso da realidade social impõe se os indivíduos não são todos iguais e em última instância ocultar ou negar as diferenças serve para perpetuar o subentendido de que há duas categorias de pessoas essencialmente distintas as normais e as diferentes (que significa sempre inferiores) Manter a ilusão da igualdade e apresenta la em termos de direitos universais inclui certos riscos pode acarretar uma formalização excessiva dos direitos isolando os das estruturas sociais onde existem e adquirem um sentido a passagem do individual para o social histórico e contingente torna se difícil

Uma das grandes contribuições do feminismo tem sido a profunda crítica e o desmascaramento dos suportes do paradigma dominante que coloca os homens (ocidentais) como ponto de referência universal e que transforma as mulheres (e outros) em diferentes ou invisíveis Ao fazê-lo movimenta se num espaço contraditório por um lado a reivindicação por direitos iguais aos dos homens e um tratamento igualitário por outro o direito a um tratamento diferenciado e a valorização das especificidades da mulher Esse é um segundo conflito inevitável entre o princípio da igualdade e o direito a diferença É importante reconhecer lo pois estimula o debate e a criatividade e ajuda a evitar dogmatismos

De fato a crítica a universalização da visão masculina corre o risco de cair em simplificações perigosas A afirmação da diferença e com frequência uma especulação implícita ou explicitamente defende se uma visão feminina com pretensões de universalidade seja com uma valorização no plano da igualdade ou mesmo as vezes formulada como superior a masculina O perigo reside em responder a supremacia machista com uma supremacia feminina/feminista

²⁶ MINOW M op cit

²⁷ ROMANY Celina *Am I a Feminist? Yale Journal of Law and Feminism* v 4 nº 1 1991 MINOW M op cit

²⁸ ROMANY Celina *Women as Aliens a feminist critique of the public/private distinction in international human rights law Harvard Human Rights Journal* 1993 BUNCH C op cit
Essa afirmação contudo não é universal. Como mostra Caldeira (CALDEIRA T op cit) no Brasil contemporâneo a identificação do movimento pelos direitos humanos com os direitos dos grupos marginalizados e vitimados induz a uma reação paradoxal amplos setores da opinião pública refutam a causa dos direitos humanos identificando o movimento com a defesa dos criminosos e infratores. Essa interpretação também está presente (em um grau menor possivelmente) em outros países da região embora não tenha sido estudada aprofundadamente

²⁹ A violência doméstica é um fenômeno extremamente comum até há pouco tempo mantido em silêncio. Nos países em que são registrados os índices de agressão doméstica as mulheres oscilam entre 40 e 80% (MATUS Veronica *Derechos Humanos Derechos de las Mujeres* In AYLWIN Jose (ed) *Derechos Humanos desafios para un nuevo contexto* Santiago Comision Chilena de Derechos Humanos 1992)

³⁰ ROMANY C 1993 op cit

presa a uma modalidade de pensamento (masculino?) que não é capaz de conceituar a diferença sem hierarquizarla²⁶

É preciso reconhecer que estamos nos referindo **as mulheres** e não **a mulher** existe uma variedade enorme de experiências e de pontos de vista das mulheres diferenças de raça de classe de nacionalidade entre mulheres. A crítica a universalização demanda incorporar as múltiplas perspectivas das e dos diferentes considerando também a interseção de diferenças e relações de poder intrínsecas as diferenças²⁷

As formulações jurídicas do feminismo atual debatem se entre apresentar a questão em termos dos direitos das mulheres ou em termos das relações de gênero. As reivindicações formuladas em termos de direitos remetem nos ao paradigma da igualdade difícil de sustentar diante do que se avançou com relação ao reconhecimento das diferenças. Mas as reivindicações em termos de direitos não podem ser abandonadas não se pode negar sua vigência teórica além disso tal abandono pode ter um custo estratégico e político muito elevado já que as demandas formuladas em termos de direitos humanos possuem uma legitimidade muito grande tanto moral quanto emocionalmente²⁸

A partir de uma perspectiva teórica e de considerações estratégicas a saída poderia ser combinar a crítica as suposições do discurso pelos direitos com uma permanente contextualização dos direitos nos sistemas de relações sociais especialmente de gênero. Vejamos a seguir um caso relevante desse tipo de análise

O público e o privado a violência doméstica

O paradigma dominante nos direitos humanos é construído com base em uma diferença os direitos civis e políticos dos indivíduos estão situados na vida pública ficam de fora as violações a esses direitos na esfera privada das relações familiares. Diferentemente das estruturas de dominação e de desigualdade política entre os homens as formas de dominação dos homens sobre as mulheres são efetivadas social e economicamente antes da operacionalidade da lei sem atitudes estatais explícitas com frequência em contextos íntimos definidos como *vida cotidiana*²⁹. Com base nos fatos é possível afirmar que a dicotomização das esferas pública e privada acarreta uma mutilação na cidadania das mulheres³⁰

Como superar essa dicotomia? O abuso das mulheres foi muitas vezes caracterizado como uma expressão emocional ou como uma manifestação

simbolica do poder resultante da necessidade do homem de mostrar a sua masculinidade. Por sua vez, o circulo da violencia domestica ao coagir a liberdade das mulheres e criar um clima de terror e submissao que aprofunda a desigualdade entre os sexos e a dependencia economica das mulheres fortalece as limitações estruturais das opções das mulheres. A privacidade familiar aparece então como uma justificativa para limitar a intervenção do Estado nessa esfera.

Dessa forma, manifesta-se uma tensão irresolúvel entre o respeito a privacidade e a intimidade por um lado e as responsabilidades publicas pelo outro, o que demanda uma redefinição da distinção entre o publico e o privado e intimo, distinção que funcionou no plano simbolico e ideologico, mas não na pratica, o Estado moderno teve sempre um poder de fiscalização sobre a familia³¹. Devido ao reconhecimento social e a indignação moral em relação a violencia domestica nos ultimos anos, nas estrategias atuais de luta o respeito a privacidade transforma-se numa necessidade de intervenção quando são violados os direitos humanos nesse ambito privado, já que o respeito a privacidade dentro do contexto familiar não pode justificar a impunidade legal para a violencia contra a mulher.

Nesse sentido, se a questão dos direitos das mulheres deixar de ser abordada como uma demanda de igualdade e se enquadrar nas demandas vinculadas ao principio da anti subordinação, o papel do Estado transforma-se a obrigação positiva do Estado de proteger os direitos humanos basicos de seus cidadãos, converte-se no criterio para definir a responsabilidade estatal quando se apresenta a contradição entre o respeito a privacidade e a defesa das vítimas da violencia³².

Isso não elimina o conflito ou a contradição. A intervenção do Estado na esfera privada possui duas facetas: a defesa das vítimas e das/os subordinadas/os do sistema patriarcal e a intervenção arbitraria, o controle ou mesmo o terror. As reações sociais a ambas são diferentes e desejável manter de forma privada a proteção da interferencia estatal, o que diz respeito a intervenção arbitraria do Estado, mas não aquilo que reforça a subordinação (de genero).

O discurso tradicional dos direitos apresenta importantes limitações ao basear-se na distinção entre o publico e o privado, classificando as mulheres em um *status* frequentemente injusto e prejudicial. Entretanto, esse mesmo paradigma dos direitos humanos pode ser utilizado de maneira alternativa, como instrumento que ao erradicar privilegios, estabelece limites ao poder e promove a igualdade na organização das relações.

³¹ DONZELOT Jacques *The Policing of Families*, Nova Iorque: Pantheon Books, 1979. JELIN Elizabeth *Familia y Unidad Domestica: mundo publico y vida privada*, Buenos Aires: Estudios CEDES, 1984.

³² ROMANY C. 1993, op. cit.

sociais. Nesse sentido, o discurso dos direitos (e a reafirmação do direito de ter direitos) permite criticar as práticas existentes, bem como chamar a atenção de indivíduos, grupos (marginalizados) e pontos de vista alternativos, eliminando a falsa pretensão de que já gozamos de igualdade e liberdade.³³

Em síntese, a saída deveria ser buscada não na contraposição irredutível entre o discurso da igualdade e o discurso da diferença, mas na elaboração de um enfoque que defenda a questão da igualdade de direitos no contexto das relações sociais, onde são apresentadas e manifestadas as diferenças, inclusive as de poder e marginalização.³⁴

As Mulheres Latino Americanas: lutas e sucessos

Quais são os desafios enfrentados pelas mulheres latino-americanas na atualidade? Como hierarquizar as demandas e reivindicações? Como aproveitar os espaços legítimos no campo dos direitos humanos, promovendo ao mesmo tempo as reconceitualizações e mudanças de paradigma? Começemos a partir do contexto histórico-cultural da região e da história recente das lutas das mulheres, para analisar a seguir campos específicos de ação em termos de direitos humanos.

Em termos bem esquemáticos e simplificadores, existe na vida cotidiana latino-americana uma distância enorme entre os direitos formalmente definidos e as práticas comuns. No cotidiano, os setores sociais subalternos tendem a ver sua subordinação como algo normal, predomina uma visão naturalizadora das hierarquias sociais e a relação com o Estado e com frequência clientelista ou paternalista, em vez de formulada com base na cidadania, com direitos e deveres.

Isso não significa que não tenha havido na região uma história rica e complexa de lutas populares que deram impulso à expansão da cidadania e dos direitos. As lutas camponesas, as manifestações operárias, os movimentos populares antigos e recentes, as mobilizações políticas extraordinárias (como o 17 de outubro de 1945 na Argentina ou a mobilização popular no Brasil em 1992 para promover o *impeachment* de Collor) ou as próprias revoluções que não podem ser esquecidas. Essa história de lutas populares manifesta a riqueza das experiências de resistência e de oposição à dominação, destacando-se de um pano de fundo histórico-cultural de aceitação e naturalização da dominação que se estende até o presente e torna-se difícil de abandonar.

³³ MINOW M. op. cit.

Em sua análise crítica da diferença entre o público e o privado, Romany desenvolve o argumento jurídico de que os Estados são responsáveis pela violência privada sistemática dos homens contra as mulheres, mostrando que o Estado pode ser declarado cúmplice do ator privado que violenta o direito da mulher à vida, à liberdade e à segurança, quando não a prove sistematicamente da proteção necessária. O Estado também pode ser considerado responsável pelo tratamento discriminatório com relação às mulheres, já que ao não cumprir a sua obrigação de prevenir e castigar a violência contra as mulheres de forma não discriminatória, nega a elas a proteção igualitária através da lei. Romany mostra como é possível chegar a utilizar o direito internacional para os casos de violência contra a mulher, acusando os Estados de cumplicidade e de negligência na prevenção das violações aos direitos humanos das mulheres (ROMANY C. 1993, op. cit.).

³⁴ VALDES Teresa. *Mujer y Derechos Humanos: menos tu vientre*. Santiago: FLACSO, Documento de trabajo, Serie Estudios Sociales, nº 8, 1990.

A cultura da dominação/subordinação revela uma continuidade histórica significativa muito profunda. O passado colonial e a dominação racial, ética e cultural de oligarquias e burguesias locais deixaram um legado nas relações cotidianas entre as classes, bem como uma forma de relação entre Estado e sociedade apresentando uma tendência ao clientelismo e ao populismo. Os populismos latino-americanos instauraram um padrão de relações entre o Estado e as classes subalternas a partir do qual a ampliação dos serviços sociais aliou-se à crescente regulação e intervenção estatal nas condições de vida de amplas camadas sociais. Devia apelar-se a esse Estado transformado em prestador de serviços como educação, saúde, moradia, serviços de infraestrutura e transporte, pensões etc. para resolver questões cotidianas relativas à reprodução e à sobrevivência. Por vezes, isso ocorreu de forma clientelista³⁶, outras com uma clara consciência dos direitos sociais³⁶. Ao enfatizar esse Estado que obtinha consenso social baseado em seu papel ativo na prestação de serviços, os temas da democracia política e dos direitos civis foram relegados a um segundo plano³⁷. Em termos culturais, o conflito entre direitos civis e direitos sociais manifestou-se inclusive como antinomia: a justiça social contraposta à justiça formal. Nesse contexto, dificilmente será possível encontrar um processo cabal de formação de cidadãos/as que se auto-constituam enquanto sujeitos de direito, que manifestem um grau relativamente elevado de autonomia pessoal ou coletiva. Esse padrão cultural de relações de poder e combinado com a cultura do patriarcado para depois incidir duplamente sobre a condição social das mulheres e seus direitos³⁸.

Tal situação começa a transformar-se a partir dos anos 70. A oposição às ditaduras militares e a demanda por democracia abrem espaço para as reivindicações pelos direitos políticos: as violações massivas aos direitos humanos criam uma nova linguagem, um novo código. Se antes o ideal de cidadania dificilmente ultrapassava os homens pertencentes aos setores médios urbanos educados, a onda de mobilizações populares e movimentos sociais, o feminismo e os movimentos de mulheres, as novas manifestações do indigenismo, as mobilizações urbanas e as pressões democratizantes mais gerais provocaram uma nova maneira de formular as demandas sociais, políticas e culturais. A sociedade civil mobiliza-se de forma crescente, desenvolvendo ações e demandas ligadas aos direitos e às responsabilidades próprias da cidadania.

Nesse contexto, as ações internacionais, sejam das Nações Unidas, de organizações não governamentais

³⁵ Ai (quando chegou o Peron) a gente aprendeu a pedir! diz um entrevistado lembrando o passado num bairro popular de Buenos Aires (RUBINICH Lucas, *Apuntes sobre las Nociónes de Derecho en Sectores Populares Urbanos*, Buenos Aires: CEDES, 1991).

³⁶ No caso argentino parecia que no primeiro peronismo o que se expandiu foi a consciência dos direitos trabalhistas (JELIN Elizabeth, *Prezadas para Armar un Nuevo Tablero: sociedad y politica en la Argentina de los ochenta*, Buenos Aires: CEDES, 1990). No Brasil Santos refere-se à cidadania regulada (SANTOS Wanderley Guilherme dos, *Cidadania e Justiça*, Rio de Janeiro: Campus, 1979).

³⁷ Neste aspecto coincidem historicamente as posturas dos regimes populistas com as dos de esquerda. Ambos tenderam a identificar as liberdades civis e os direitos negativos com as liberdades burguesas, a democracia formal e o liberalismo do século XIX (OLIVEIRA L, 1989, op cit).

³⁸ VALDES T, op cit

ou de agências transnacionais de informação desempenham um papel de promoção e debate muito importante. Por um lado, as demandas do movimento de mulheres e, por outro, a presença de mulheres no movimento de direitos humanos estiveram marcadas por essa realidade das últimas décadas. Suas histórias paralelas, com pontos de encontro e desencontro, com conflitos e alianças, foram se constituindo no espaço de confluência entre ambas. Somente ao localizar nesse contexto mais amplo e que as demandas **específicas** formuladas com relação aos direitos humanos e sua concordância com as questões defendidas por e para as mulheres podem explicar o seu sentido atual. Veja nos primeiros duas histórias paralelas para discutir a seguir algumas das questões candentes neste momento.

História 1 a luta das mulheres e o feminismo

Os movimentos feministas surgidos no final dos anos 60 nos países centrais tiveram que enfrentar um duplo desafio: compreender e explicar as formas de subordinação das mulheres e propor alternativas de luta *para transformar essa condição*. Impunha-se subverter a ordem teórica e conceitual, subverter as relações de poder em sentido macro e micro, lutar em várias frentes simultâneas.

Qual será (ou é) a natureza dessa subordinação? Como entendê-la, como contribuição ao conhecimento e como instrumento para construir uma estratégia de combate? Não houve, nem há hoje, um enfoque único, nem uma estratégia unificada. O debate foi intenso, a heterogeneidade dos conflitos teóricos e táticos permanentes. Houve (e há) a descoberta de novos enfoques e novos temas, a recuperação e redefinição de outros mais antigos. Tentaremos marcar algumas etapas, não com critérios que visam exaurir o tema, mas como pontos que marcaram momentos e mudanças.

Um primeiro marco esteve relacionado com a descoberta da invisibilidade social das mulheres: no trabalho doméstico não valorizado, nos momentos históricos de luta e transformação por trás dos grandes homens. Vários livros importantes da década de 70 estiveram voltados para tornar visível o invisível. Reconhecer e nomear confere existência social e a existência é requisito para a autovalorização e para a reivindicação. Para levar a tarefa adiante, fazia-se necessário um exercício de valorização do cotidiano, do anti-heróico, da trama social que sustenta e reproduz. Isso acompanhado de um debate teórico, o que produzem as mulheres quando se dedicam à família e ao lar?

quem se apropria de seu trabalho? Nos anos 70 o reconhecimento da dona de casa enquanto trabalhadora e a necessidade de enquadrar seus direitos trabalhistas inclusive sua remuneração foram importantes temas de debate e controversia Posteriormente essa questao foi abafada

O que aconteceu? Por que passou para um segundo plano? O eixo da luta desdobra se por um lado e preciso sair do privado sair de casa participar do mundo publico ate entao masculino As tendencias historicas ja mostravam mudançãs aumentos dos niveis educacionais das mulheres uma maior participação no mercado de trabalho tendencias estas que foram se manifestando praticamente no mundo inteiro nos anos 70 Na America Latina o aumento da participação feminina no mercado de trabalho teve uma intensidade surpreendente

Porem o que acontece quando as mulheres vao para o mercado de trabalho? Segregação ocupacional e discriminação sao a regra poucas oportunidades de acesso a bons empregos discriminação salarial definição social das tarefas tipicamente femininas aquelas que reproduzem e ampliam o papel domestico tradicional (serviço domestico e serviços pessoais secretarias professoras e enfermeiras) e concentração de empregos femininos nelas Este segundo aspecto da visibilidade ligado principalmente a saída ao mundo do trabalho e em menor medida a outras formas de participação nos espaços publicos abre espaço para uma forma de luta especifica a luta **contra a discriminação** pela **igualdade** com relação aos homens

O novo enfoque nao privilegia a luta por conseguir condições materiais um pouco mais favoraveis para manter a tradicional divisao sexual do trabalho mas a transformação de tais condições a divisao sexual do trabalho e opressora em si mesma implica a subordinação e falta de autonomia por parte das mulheres que sao propriedade dos *pater familiae* A discussao teorica e as consequencias praticas da historia do patriarcado conceito que permite estabelecer um vinculo entre as relações dentro da familia e as relações sociais mais amplas concentrando a atenção nas relações de poder foram um marco importante nos anos 70 A **liberação** implicava uma transformação do patriarcado enquanto sistema social³⁷

As mulheres foram sempre as responsaveis pelas tarefas reprodutivas dentro da familia Nas classes populares devido a dependencia de consumos coletivos e serviços publicos para as tarefas reprodutivas essa responsabilidade motivou as a ter uma participação ativa no espaço publico local e nas associações de

³⁷ Ibidem

moradores que reivindicavam do Estado serviços coletivos. Quando este tornava-se inalcançável ou ineficiente, promovia a autogestão ou a organização comunitária de tais serviços. Essa prática, que implica socializar o papel doméstico e sair do espaço de confinamento do mundo doméstico, também era socialmente invisível e desvalorizada. O reconhecimento do papel reprodutivo das mulheres, ocasionado pelas análises levadas a cabo no interior do movimento feminista, implicava valorizar as tarefas (domésticas) das mulheres como socialmente necessárias e ver na participação nos bairros uma aprendizagem para atuar nos espaços públicos.

Que as mulheres saíssem para trabalhar ou que saíssem de suas casas para participar das organizações e ações coletivas com outras mulheres (principalmente nos bairros populares e marginais), aprendendo a manifestar suas necessidades e reivindicações, parecia o presságio de um futuro libertador. Se a opressão encontrava-se no âmbito doméstico patriarcal, ambas podiam ser formas de quebra-la.

A experiência mostrou que podiam ser libertadoras, mas que eram também formas de reforçar a subordinação: o trabalho comunitário das mulheres em refeitórios, os esforços comunitários voltados para o cuidado com as crianças, as atividades no bairro, nem estão remunerados, nem costumam ser uma manifestação de autonomia ou poder de decisão ou gestão. Com frequência, acabam sendo uma forma de reprodução da subordinação e do clientelismo. Além disso, a saída para o mundo do trabalho remunerado, geralmente implica uma dupla jornada (ou tripla, quando é preciso ainda envolver-se nos trabalhos comunitários), que dificilmente pode ser interpretada em termos de libertação, mas como um esgotamento físico, cansaço e sobretrabalho. São tarefas mal remuneradas, precárias, sem acesso aos benefícios sociais e ao reconhecimento dos direitos trabalhistas, que supõem segregação e o reforço das práticas discriminatórias.

A luta contra as formas explícitas e implícitas de discriminação e segregação no mercado de trabalho e em qualquer outro lugar (a Convenção das Nações Unidas, aprovada em 1979, faz referência a **todas** as formas de discriminação da mulher) é uma causa importante, uma luta em defesa da igualdade de oportunidades e de condições de vida, onde ainda resta muito por fazer. Além disso, a partir dos anos 80, a luta pela igualdade com relação aos homens ocorre em um contexto de desigualdade social crescente, concentração de rendas, privilégios por um lado e por outro, uma maior miséria e marginalidade, efeitos de

uma crise que atinge homens e mulheres embora não de forma equitativa

A história destes 20 anos de luta contra a discriminação teve resultados bem diversos. A demanda por igualdade ganha legitimidade e visibilidade social de forma crescente. Embora na América Latina a criação de um consenso e uma vontade política de mudanças na questão ainda não tenha sido alcançada, já existe um caminho nessa direção. Ao mesmo tempo, os dados crus da realidade de homens e mulheres não indicam uma tendência a reduzir brechas. Tais dados indicam ainda uma carga especialmente forte para as mulheres dos custos sociais do ajuste e da crise.

No outro plano, o das tarefas de reprodução, é preciso pensar também que a luta continua em um contexto de crise do Estado, de bem-estar, de redução dos serviços do Estado, de privatização e mercantilização das tarefas e serviços. O desafio foi renovado como repensar as tarefas sociais da reprodução no novo contexto, quando a forma encontrada era a demanda frente ao Estado e este já atingiu seu limite? E a organização (sem recursos nem experiência) cujo limite também já foi alcançado? Se o neoliberalismo deseja um reforço das obrigações e responsabilidades da família, que resposta dar?

Além dessas, havia outras invisibilidades, o que demandou mais tempo para descobri-las, expô-las e explicá-las, bem como armar estratégias de luta e transformação. A sexualidade e a reprodução são dois campos que apenas recentemente foram diferenciados, onde as mulheres começaram a ter voz. A história já é conhecida: nos corpos das mulheres é gerada a vida, portanto, qualquer tentativa de exercer poder sobre a reprodução implica apossar-se e manipular o corpo das mulheres, seja de forma privada ou pública (políticas de população, ideologia e desejos de paternidade). O desejo das mulheres pode contar ou não. Com a história da sexualidade ocorre algo semelhante: o prazer e do homem, a mulher, serve.

Transformar esse conjunto de ideologias e práticas não é uma tarefa fácil. A cultura pesa, o machismo em todas as suas formas combina-se com o culto à mãe delicada e sofridora, e o horror à mulher estéril, aliados ao tabu de nomear, falar e mencionar a sexualidade. Oculta e proibida na palavra, real e cotidiana na prática, tornar visível a sexualidade e expor a opressão sexual da maioria das mulheres tem sido um sucesso significativo para o movimento. O reconhecimento público e político dessa forma de opressão e das mudanças a impulsionar tem sido mais lento e controverso. A forte presença da Igreja Católica e do tradicionalismo

ideologico o enraizamento de praticas e ideologias que culpabilizam a vitima (sera que nao foi ela que incitou a violacao? se teve relacoes sexuais e nao se cuidou que sofra as consequencias e irresponsavel ter tantos filhos) vem obstaculizando e colocando entranhas em projetos legais de mudancas em propostas de servicos de saude e de educacao publica

O outro tabu invisivel e complexo e a violencia domestica. Esse tabu tambem oculta sob o manto da privacidade as praticas violentas dentro da familia cujas vitimas sao quase sempre mulheres mas tambem criançãs e velhos que vem a tona nos anos 80. Pareceira que em nossa cultura e mais dificil falar da violencia domestica do que da violencia sexual com enorme cumplicidade das vitimas e vitimadas. O trabalho de desmascara-la e ataca-la e enorme.

Em todo esse periodo houve um grande conflito entre o feminismo movimento de mulheres voltado para a libertação e o movimento de mulheres (diferença conceituada como o conflito e a contradição entre interesses estrategicos e taticos das mulheres segundo terminologia de Molyneux). As mulheres ativas na luta pela sobrevivencia familiar pareciam a primeira vista distantes das mulheres que denunciavam por exemplo a identificação da sexualidade com a reprodução reclamando a possibilidade de uma sexualidade livre e baseada no prazer. Devido a força da cultura tradicional e a sua identidade progressista em muitas circunstances o feminismo autocensurou-se devia mostrar que a sua luta estava concentrada naquilo que realmente importa e nao em frivolidades precisava ter o cuidado de nao impor as mulheres dos setores populares as preocupações e valores de origem burguesa se pretendia obter alguma legitimidade⁴⁰. O movimento feminista so veio a assumir explicitamente esses temas quando as mulheres dos setores populares começaram a reivindicar educação sexual e planejamento familiar (o Brasil e um exemplo).

Esses foram alguns dos temas que o movimento feminista foi levantando ao longo dos ultimos 25 anos. Existem tambem outros a presença das mulheres na atividade publica e politica o desenvolvimento de perspectivas feministas nos enfoques criticos nas ciencias e nas artes as manifestações da criatividade feminina. Se destacamos esses marcos e porque fazem alusão a temas que podem ser conceituados a partir de uma perspectiva de direitos podem ser interpretados a partir de uma visao de cidadania. Esse e um tema que retomaremos posteriormente logo apos contar a outra historia.

⁴⁰ BARROSO Carmen *Sexo y Crisis In (varias autoras) Mujeres Crisis y Movimiento America Latina y el Caribe* Santiago Isis Internacional MUDAR Ediciones de las Mujeres n° 9 1987

Historia II as mulheres e o movimento pelos direitos humanos

A historia do movimento de direitos humanos na regio tambem esta marcada por momentos significativos. Embora violacoes aos direitos humanos tenham sempre existido principalmente se for considerada a magnitude da violencia contra as mulheres e as limitacoes a sua liberdade o movimento social surge e recebe esse nome a partir das violacoes massivas aos direitos humanos nas ditaduras do Cone Sul na decada de 70. As violacoes anteriores verdadeiros genocidios de indigenas na America Central (principalmente na Guatemala) poucas vezes foram denunciadas. As diferencas de poder eram grandes demais os indigenas pouco humanos as mulheres submetidas a autoridade de familiar privada.

Desde o inicio houve mulheres a frente do movimento. O compromisso da maioria delas nao provinha de conhecimentos ideologicos democraticos ou de calculos de estrategias politicas anti ditatoriais. Nao era uma logica politica mas uma logica de afeto fundamentalmente eram mulheres diretamente afetadas maes avos familiares de vitimas de desaparecidos ou torturados pedindo e reclamando por seus filhos. A denominaçao das organizaçoes de mulheres faz alusao a primazia do vinculo familiar **mães avos familiares viuvas comadres**. Mulheres que ja sem medo estavam dispostas a correr qualquer risco para alcançar um objetivo antes pessoal do que publico ou politico queriam saber algo a respeito de seus parentes recuperar as vitimas. No inicio nao havia nada de heroico tratava se da dramatizaçao multiplicada e ampliada do papel feminino de cuidar da familia com amor e dedicaçao. O que aconteceu depois e um outro capitulo da historia.

Que fique claro desde o começo a presença das mulheres no movimento pelos direitos humanos não implica necessariamente que estejam em jogo prioritariamente os direitos **das** mulheres. A distancia e grande e deu lugar a uma serie de mal entendidos e desencontros⁴¹. Ocorre algo semelhante com as mulheres nos bairros as mulheres surgem no ambito publico com demandas relativas as suas responsabilidades sociais o que e muito importante mas nada assegura que essas mulheres estejam reivindicando demandas **de genero**. Esperar que por serem mulheres as militantes expressas sem espontaneamente as demandas intrinsecas ou proprias as mulheres passou a constituir uma exigencia com frequencia dogmatica que dificultou ou entrouvrou a possibilidade de dialogo com o feminismo.

⁴¹ Schirmer cita a expressao de uma mulher pertencente a Agrupação (de familiares de detidos/desaparecidos) do Chile somos maes nao mulheres (SCHIRMER Jennifer G. Those Who Die for Life Be Called Dead Women and Human Rights Protest in Latin America Harvard Human Rights Yearbook v 1 1988 p 68)

As mulheres que saíram as ruas a procura de informação sobre o paradeiro de seus filhos fizeram no a partir de seu drama pessoal e familiar. As histórias não menos dilacerantes por serem conhecidas são convergentes: o desespero e o desconcerto, a busca de ajuda, o esforço por estabelecer contatos a fim de não perder a esperança (desde contatos com militares ou altos funcionários até com videntes e bruxas), o encontro e o reconhecimento mútuo com outras (mulheres) afetadas, o encontro com os militantes do movimento pelos direitos humanos, a trajetória de luta. Pouco a pouco ocorre a transformação da demanda privada pelo filho na demanda pública e política pela democracia.⁴²

Houve uma circunstância histórica muito especial que marcou a relação das mulheres no movimento pelos direitos humanos com o feminismo: as ditaduras e as violações dos anos 70 coincidiram com o momento em que a atenção internacional começou a voltar-se para as mulheres. 1975 foi o Ano Internacional da Mulher, com o encontro no México no início da década com denúncias sobre a subordinação das mulheres, com declarações e crescente esclarecimento a respeito do tema. Foi também um momento em que surgiram demandas sociais por parte das mulheres (em bairros populares, por exemplo) diante de governos não preparados para atendê-las. Isso tudo coincidiu com os primeiros encontros entre militantes feministas do Norte e mulheres do Sul.

Esse primeiro encontro entre feministas do Norte e mulheres do Sul cria uma situação de diálogo muito especial: algumas feministas do Norte (da Europa principalmente) tomam consciência de que as suas próprias análises, necessidades e demandas não poderão ser ultrapassadas sem mediações prévias com as condições do mundo inteiro, percebendo também que existem circunstâncias internacionais diferentes. Aprendem que mesmo entre as mulheres há **outras** que estão em situações mais difíceis e opressivas que elas: as vítimas das violações aos direitos humanos são, sem dúvida nenhuma, alvos evidentes de solidariedade e ajuda entre as mulheres.

Essa coincidência entre as mulheres feministas do Norte e as mulheres ativistas na denúncia das violações aos direitos humanos na América Latina explica o interesse despertado pelas mulheres no movimento pelos direitos humanos no espaço internacional do movimento de mulheres. O significado desse interesse varia conforme o lugar do qual é feita a leitura da realidade.

Tomemos o caso das Mães da Praça de Maio que despertaram um enorme interesse e solidariedade

⁴³ FEJOO Maria del Carmen & GOGNA Monica Las Mujeres en la Transición a la Democracia in JELIN Elizabeth (ed) *Ciudadanía e Identidad las mujeres en los movimientos sociales latinoamericanos* Ginebra UNRISD 1987

⁴⁴ Tais perguntas tem fascinado numerosas jovens universitarias do Norte que chegam a Argentina para estudar, pesquisar ou recolher materiais sobre a experiência das Maes. Há algo pessoal e auto referencial nessa busca de jovens do Norte em relação ao tipo de êxito das demandas feministas nas democracias ocidentais que alcançaram um lugar reconhecido. Ao mesmo tempo as Maes oferecem uma imagem alternativa onde predomina o heroísmo e o sofrimento, uma imagem na qual se manifesta a produtividade social das emoções e dos afetos. De alguma forma essas pesquisadoras estão a procura de um objeto de estudo idealizado. Esperam encontrar uma combinação de solidariedade e sofrimento com a ilusão não declarada de que estes atualizem o potencial transformador das mulheres tanto de sua própria situação (consciência de gênero) quanto da sociedade em seu conjunto.

⁴⁵ BUNSTER Ximena Sobreviviendo Mas Alla del Miedo in BUNSTER Ximena & RODRIGUEZ Regina (ed) *La Mujer Ausente Derechos Humanos en el Mundo* Santiago Isis Internacional Ediciones de las Mujeres nº 15 1991

⁴⁶ SCHIRMER Jennifer The Seeking of Truth and the Gendering of Consciousness the Comadres of El Salvador

nos países centrais tornando-se internacionalmente um sinônimo da luta pelos direitos humanos na Argentina. Os demais organismos militantes e ativistas da luta pelos direitos humanos na Argentina ficaram bem menos conhecidos no exterior. As Maes tornaram-se um símbolo de mulheres que a partir da dor e do sofrimento profundo de seu papel tradicional de mães subvertem a ordem social e política manifestando o potencial revolucionário das mulheres⁴³. Para uma visão feminista a seguinte questão era óbvia: essa saída pública a partir da dor privada transforma as mães em mulheres conscientes de suas reivindicações de gênero? as predispose a lutar por essas novas reivindicações?⁴⁴

Apesar de não existirem pesquisas sistemáticas a respeito a evidência observada indica que com relação às reivindicações de gênero as mulheres ativas na luta pelos direitos humanos mostram a mesma gama e variedade de posturas que o conjunto do movimento. Mas são tão pouco feministas quanto o entorno onde se movem. São tão humanas quanto o restante dos mortais.

Em todos os lugares as mulheres vítimas da repressão foram sistematicamente atormentadas, violentadas e torturadas. Em muitos casos engrossaram também as listagens das/os desaparecidas/os⁴⁵. As diferenças aparecem ao se analisar os campos específicos da experiência de opressão de mulheres que embora partilhem da violência do Estado nas ditaduras estão localizadas em espaços socialmente diferenciados. Assim, na Guatemala a questão indígena justapõe-se ao tema dos direitos humanos, a violação das ativistas como forma de repressão e uma prática relativamente frequente ligada à tradição de violação das mulheres indígenas, a exploração e discriminação no pagamento do trabalho agrícola das viúvas e uma clara manifestação da interação entre classe, etnia, gênero e política⁴⁶. No sentido aparentemente inverso a feminilidade/maternidade foi usada na Argentina como parte de uma estratégia: as mães, além de não sentirem medo de agirem com a convicção daquele que não tem nada a perder, sentiram que ser mães e mães as protegia da violência física. Estavam convencidas de que corriam menos perigo que os homens ou os jovens nas manifestações e protestos⁴⁷. No Chile, por outro lado, a tradição de socialização política constituiu um movimento de mulheres bem diferente ao de outros países transformando rapidamente a experiência pessoal de ser vítima ou afetada direta em reivindicações políticas antiditatoriais⁴⁸.

Na atualidade a região latino-americana exibe um panorama variado. Num grande número de países

and the CONAVIGUA Widows of Guatemala In RADCLIFFE Sarah A & WESTWOOD Sallie (ed) *VIVA Women and Popular Protest in Latin America* Londres Routledge 1993

⁴ FEUJOO M C op cit

⁴⁸ VALDES T op cit

⁴⁹ Conforme já foi apontado a extensão do discurso dos direitos humanos a defesa dos direitos das minorias (os presos as minorias sexuais) no Brasil teve um efeito paradoxal na cultura política da população frente ao aumento da insegurança urbana e a preocupação pela criminalidade. Identifica-se o movimento pelos direitos humanos com a defesa dos criminosos. Isso gerou uma forte oposição social ao movimento e as demandas apresentadas no paradigma dos direitos humanos (CALDEIRA T op cit)

⁵⁰ Ao escrever estas linhas (15/3/93) leio a respeito do relatório *Verdade* que acaba de ser dado a conhecer em El Salvador. A lista dos crimes e de seus responsáveis é longa. O pedido de anistia por parte do presidente Cristiani uma incitação ao protesto e a demanda por justiça

⁵¹ A violência contra a mulher no marco da defesa dos direitos humanos já foi discutida anteriormente motivo pelo qual não será retomada

os regimes de terror com violações massivas dos direitos humanos cometidas pelos próprios organismos de Estado foram substituídos por regimes democráticos. Restam contas para acertar com o passado e a urgência de repensar os direitos humanos na democracia. Sendo assim, como formular os temas relativos a subordinação da mulher em termos de direitos humanos? As transições deixaram como legado uma consciência social em relação ao tema dos direitos humanos, embora nem sempre na direção e no sentido mais progressistas.⁴⁷ O desafio é transformar essa sensibilidade social numa estratégia que permita reverter violações, violência e formas de subordinação e marginalização em diferentes âmbitos da vida cotidiana.

Em outros países as violações continuam de forma mais ou menos encoberta. A rede de mulheres ativas no movimento pelos direitos humanos (através por exemplo da FEDEFAM) vem desempenhando um papel importante de denúncia e solidariedade. Nesse sentido, reconhecimentos internacionais como o Prêmio Nobel a Rigoberta Menchu possuem um sentido exemplar ao trazer à tona a realidade das violações e ao dar legitimidade às formas de resistência e luta.⁵⁰ Enquanto as dimensões da subordinação se combinam — gênero, raça, classe, orientação política etc. — há uma especificidade histórica difícil de abstrair. A medida que existem regularidades no padrão do poder, abre-se um espaço para a generalização e conceituação e também para a solidariedade.

As Mulheres Latino Americanas II: seus direitos no final do século

Quais são as reivindicações das mulheres com relação aos direitos humanos neste final de século? Como e atualizado o **direito de ter direito**? O que veremos a seguir não pretende ser uma listagem exaustiva das demandas, nem uma exposição normativa acerca de quais deveriam ser os temas prioritários. Trata-se sim de retomar alguns temas concretos e formular os dilemas e os conflitos a eles inerentes, a fim de contribuir para a sua discussão.⁵¹

O direito ao próprio corpo: os direitos reprodutivos

O vínculo entre crescimento da população e desenvolvimento tem sido um eixo da discussão e da intervenção política permanente na região desde os anos 50, a partir da preocupação com os modelos de desenvolvimento. Neste aspecto, a CEPAL desempe

nhou um papel chave. A partir de então, ao longo de 40 anos se sucederam polemicas entre ideologias a favor e contra a natalidade: discussões academicas acerca do grau de automação na relação entre urbanização e fecundidade ou entre educação e fecundidade; pressões da Igreja Católica para evitar a implementação de planos de controle da natalidade e esforços por parte de alguns organismos internacionais para fazer lo acima da vontade dos proprios envolvidos.

Essa polemica voltou a manifestar se de forma dramática na ECO 92, desta vez nas formulações acerca da relação entre população e poluição ambiental. Simplificando a questão, o Norte afirma que o aumento da população mundial e o culpado pela poluição, e que e preciso deter o crescimento da população no Sul. O Sul aponta o consumo do Norte como o culpado, mais do que o aumento da população no Sul. Esta e apenas mais uma faceta do tema onde se cruzam dimensões politicas, ideologicas, economicas e por que não, morais.

Do ponto de vista das mulheres, o tema possui uma historia multifacetica. Sabemos que, a partir de Engels, o corpo da mulher, ao ter capacidade de gerar vida, recebe um valor social especial. A necessidade de controlar o corpo da mulher advem da simultaneidade da propriedade privada e da transmissão hereditaria da propriedade. Corpo que da prazer sexual, corpo que da filhos.

A industrialização e a modernidade trouxeram mudanças substanciais na modalidade de apropriação sem elimina-la: existem novas tecnicas desenvolvidas para evitar a gravidez e para combater a esterilidade; cria se um novo ideal de familia, com poucos filhos (inclusive com terminologias tais como: qualidade e não quantidade, altruismo em vez de egoismo, como motivação para ter filhos); e os meios de comunicação de massa transformam o corpo da mulher (jovem e bonita) num objeto de consumo. Em todas essas mudanças, apenas muito recentemente as mulheres começaram a reivindicar poder e direito sobre o seu proprio corpo.

Nas ultimas duas decadas, a luta das mulheres no campo da sexualidade e da fecundidade vem ocorrendo com muita força, com sentidos e significados complexos e contrapostos, as vezes aparentemente contraditorios, nunca univocos. De fato, a expressão **direitos reprodutivos**, defendida enquanto reivindicação do movimento das mulheres, faz alusão a uma aparente contradição entre a demanda por autonomia e a demanda por igualdade entre os sexos. Os direitos reprodutivos são os direitos das mulheres de regular a

sua propria sexualidade e capacidade reprodutiva bem como de exigir que os homens assumam a responsabilidade pelas consequencias do exercicio de sua propria sexualidade ⁵²

Tomemos a primeira parte da frase como são exercidos esses direitos? Quem os assegura? Para regular a sua sexualidade e capacidade reprodutiva isto e o controle sobre o seu proprio corpo o primeiro requisito seria que nao se praticasse a violencia contra o corpo da mulher Para tal a dupla exigencia e que os outros homens nao se considerem donos desse corpo e que a mulher tenha o poder para resistir a coaçao ou a imposicao por parte dos outros Em ultima instancia a garantia de que o corpo da mulher nao sera submetido a praticas sem o seu consentimento e vontade implica no reconhecimento dos direitos humanos basicos pode ser interpretado como parte do direito a vida a liberdade a proibicao da escravidao da servidao da tortura e do trato cruel (*Declaraçao Universal artigos 3 4 e 5*) Nesse sentido a violaçao e uma forma extremada de violencia corporal como e o caso tambem da imposicao de metodos anticoncepcionais (e de forma mais dramatica as cirurgias irreversiveis) e o seu oposto a negaço do direito de contar com serviço de saude que assegurem a capacidade de regulaço da sexualidade e da reproduçao

A distancia que existe entre essa afirmaçao e a pratica usual no mundo contemporaneo e enorme A violaço e uma pratica poucas vezes castigada o direito de uma mulher violentada de interromper a gravidez nao e reconhecido em muitos paises a sexualidade das mulheres poucas vezes e exercida como pratica de liberdade

Quanto a reproduçao o ideal de liberdade e autodecisao por parte das mulheres somente pode concretizar se se existem as condiçoes para fazer lo A realidade social mais uma vez esta muito distante do ideal As politicas de populaço sejam elas pro natalidade ou controladoras implicam um planejamento demografico da fecundidade para o qual e fundamental o controle do corpo da mulher Uma coisa e quando a partir de um acesso generalizado a informaço e educaço sexual e reprodutiva sao estabelecidos incentivos para orientar as escolhas reprodutivas das mulheres outra bem diversa e quando sao impostas estrategias de reproduço que pouco consideram os desejos as opcoes e a escolha das proprias mulheres Por um lado a ausencia de educaço e de meios para o planejamento da fecundidade responde em boa parte pela fecundidade na adolescencia e pela fecundidade acima da expectativa por outro os

programas de controle da natalidade semi compulsorio (programas de esterilização distribuição de anticoncepcionais não acompanhada de informação) reforçam a visão da mulher como objeto como corpo a ser manipulado e submetido

A ênfase recente em novas tecnologias de reprodução e a urgência por legislar sobre as condições de sua aplicação dão ao tema dos direitos reprodutivos uma nova atualização centralizada desta vez no lado oposto ou seja no tratamento da esterilidade e nas manifestações tecnológicas para alcançar a concepção e a gestação assistidas O paradoxo é que enquanto a problematização dos direitos reprodutivos (métodos e práticas anticoncepcionais) é relevante principalmente para os países periféricos e para as classes populares as práticas conceptivas (fertilização assistida) desenvolvem-se e aplicam-se nos países centrais e nas classes altas dos países periféricos

Tanto por trás dos programas de controle da população quanto por trás do desenvolvimento e da aplicação das técnicas de concepção existe uma conceitualização tipicamente ocidental da pessoa do indivíduo e da família a concepção de família como genética naturalizadora das desigualdades sociais Na realidade as novas tecnologias de reprodução respondem a um desejo de paternidade a obsessão de ter um filho próprio do mesmo sangue onde o simbolismo do sangue é o veículo que une as gerações e que transporta a essência das pessoas Como afirma Stolcke um desejo de paternidade biológica por meio de uma maternidade tecnológica ³

Retomemos a autonomia e a igualdade a partir das quais contraditoriamente formula-se o tema dos direitos reprodutivos O feminismo reivindica este corpo e meu A noção de propriedade do corpo é intrínseca a doutrina liberal individualista Existe alguma forma de conciliar a demanda de quem escolhe decide e controla o uso de anticoncepcionais o aborto a gravidez a legislação com pedir que os homens assumam em pé de igualdade as consequências do exercício de sua própria sexualidade ou seja a sua responsabilidade na paternidade? Ambas as demandas parecem necessárias e ambas estão voltadas para conseguir relações mais equitativas entre os gêneros A solução para tal contradição deve ser necessariamente negociada

E neste ponto que o tema se abre para novos debates ainda embrionários Em primeiro lugar os direitos reprodutivos são direitos das mulheres ou direitos enraizados nas relações de gênero? São direitos individuais ou do casal? Quem pode ser o juiz ou a instância

⁵³ STOLCKE Verena
Derechos Reproductivos In
AZEREDO & STOLCKE (ed)
op cit p 82

jurídica responsável por dirimir conflitos? Reconhecer que as mulheres não podem ser consideradas estranhas ao controle do próprio corpo é um passo fundamental que pode ser interpretado em termos de direitos humanos básicos conforme já foi visto. Significa também reconhecer que o casal é assimétrico e que os homens tiveram (e continuam tendo) situação esta que deve ser revertida) mais poder para ditar os próprios comportamentos e os do casal. Embora exista o perigo de transformar essa autonomia das mulheres em hegemonia da sexualidade e da reprodução, negando o lugar do homem, a realidade atual parece exigir ações positivas no sentido de se opor a subordinação sexual das mulheres. Adia-se para um mundo futuro a tarefa de resolver o conflito entre as mulheres mães que decidem quando, como e de quem ter filhos, e a incorporação da paternidade em igualdade de condições à da maternidade.

Já que se deseja a igualdade de responsabilidades e tarefas no cuidado com os filhos entre mães e pais, os pais também deverão ter algo a dizer com relação a quando e como conceber e gerar seus filhos. Surge assim a necessidade de repensar a dimensão da relação do casal e da sociedade quanto ao tema dos direitos reprodutivos, a fim de superar a visão de luta entre umas e outros.

Pensar os direitos reprodutivos como direitos individuais ou ainda das relações de casal apresenta outro lado paradoxal. A somatória e a combinação de uma multiplicidade de decisões individuais e de casal tem consequências sociais a longo prazo, através das taxas de natalidade e de crescimento populacional, o que transforma o tema em objeto de políticas nacionais e mesmo internacionais. O ideal é que ter mais ou menos filhos seja uma opção do casal, com custos e benefícios. A intervenção do Estado através de uma política populacional pode modificar o balanço dos custos e benefícios através de incentivos diferenciados. Mas, como estabelecer as prioridades? Quando o que está em jogo e o custo social misturam-se os interesses de classe, de gênero, de profissões e de empresas. Entretanto, a complexidade do fenômeno não deve obstruir a capacidade crítica que recursos utilizar para assegurar quais direitos reprodutivos? Formular questões desta natureza acarreta implicitamente um questionamento das formas habituais de apresentar as políticas sociais. Implica também uma proposta de exercer as responsabilidades de cidadania através da participação das políticas públicas no espaço público de debate através de novas formas de relação entre sociedade civil e Estado.

A conquista desses direitos não é fácil, nem está assegurada. Primeiro, porque existe uma barreira cultural: a socialização do gênero e a identidade das mulheres continuam muito associadas à maternidade e ao controle de nossa sexualidade e capacidade reprodutiva por parte de outros. Segundo, porque há uma barreira material e instrumental: a autonomia de cada mulher para decidir pessoalmente sobre a sua sexualidade e reprodução somente será possível se ela dispuser de condições adequadas (qualidade de vida).

A luta pela igualdade em direção a eliminação de todas as formas de discriminação

Este é um terreno mais conhecido que gera menos controvérsias, inclusive no campo dos próprios governos. Diversos países ratificaram a Convenção das Nações Unidas, o que não significa que todos esses países tenham concluído a tarefa de ajustar a legislação em todos os campos, menos ainda que tenham implementado as políticas e ações positivas visando reverter a situação real de discriminação.

A linguagem da igualdade de direitos e, conforme vimos anteriormente, o discurso da não discriminação. No campo do direito trabalhista e no funcionamento do mercado de trabalho, a discriminação e a segregação ocupacional, bem como os efeitos da legislação, foram claramente expostos e também quantificados. É um fato irrefutável que homens e mulheres enfrentam condições bem diversas no mercado de trabalho. Também é inegável que a igualdade de oportunidades — base conceitual da formulação dos direitos econômicos e sociais — é uma ficção. Existem tarefas que são socialmente definidas como femininas e masculinas, o que gera uma segregação ocupacional que tende a uma desvalorização (monetária, de prestígio, de condições de estabilidade trabalhista, de inserção em profissões) relativa das tarefas femininas. Há também discriminação com relação às mulheres baseada na (imputada) incompatibilidade entre os papéis produtivo e reprodutivo das mulheres.⁴

O papel reprodutivo das mulheres tem sido uma preocupação central da legislação trabalhista. Desde muito cedo na história da sua introdução na região (a partir do início do século) os legisladores preocuparam-se pela proteção à mulher trabalhadora. Uma proteção que tinha vários eixos: a força física, a moral, o papel familiar. As mulheres não deviam realizar tarefas pesadas (por constituírem o "sexo fraco"), nem tarefas noturnas (para proteger a sua moralidade), nem tarefas insalubres (devido à sua debilidade e para não afetar a

⁴ GARCIA DE FANELLI, Ana GOGNA, Monica & JELIN, Elizabeth. *El Empleo de Cuello Rosa en la Argentina: el caso de un banco estatal*. Buenos Aires: CEDES (Documento de Trabajo n° 24), 1990.

sua capacidade reprodutiva) Havia ainda a proteção a maternidade incluindo condições de contratação e licenças Isso tudo agiu historicamente como um bumerangue devido a tais custos ficava mais caro para o empregador contratar mulheres o que aumentava a discriminação O resultado foi trabalho precário e sem benefícios sociais segregação em trabalhos femininos menores possibilidades de ascensão discriminação salarial

Como assegurar a igualdade de oportunidades nesse contexto? O que é a igualdade em condições desiguais? Eliminar boa parte da legislação supostamente protetora e substituí-la por princípios que considerem as transformações tecnológicas (a listagem das tarefas pesadas não pode ser a mesma que a do início do século por exemplo) e as novas demandas por igualdade vinculadas aos direitos reprodutivos constitui em um passo nessa direção Mas isso implica uma profunda revisão da relação entre as esferas da produção e da reprodução Especialmente uma redefinição das responsabilidades e tarefas de homens e mulheres no trabalho doméstico e nos papéis familiares

Até que sejam efetivadas as mudanças no âmbito doméstico e nas responsabilidades familiares lentas e difíceis devido ao peso da tradição cultural e a desfeminização e desmasculinização de muitas profissões a aplicação dos princípios de igualdade de oportunidades no mercado de trabalho pode requerer políticas e ações compensatórias que reconheçam a diferença entre os sexos e atuem no sentido de estimular a igualdade Exigir políticas anti-discriminatórias baseadas na igualdade aparente pode ser contraproducente o esforço da primeira mulher que atinge um cargo hierárquico que é vista e avaliada por sua capacidade pessoal mas também como uma representante do gênero feminino é muito maior que o de seus colegas homens e a coloca numa situação de profunda desigualdade Reconhecer que não existe igualdade implica então aplicar políticas especiais positivas que transformem as condições iniciais de forma a gerar igualdade

Além dessas condições que afetam praticamente a totalidade da força de trabalho há algumas situações específicas no campo das relações trabalhistas que exigem uma denúncia e uma ação energética e imediata aquelas onde os direitos humanos básicos a integridade física e a liberdade de movimento (predominantemente das mulheres) estão em perigo Por um lado observam-se as situações de trabalho semi-escravo e as migrações forçadas para exercer a prostituição ambas alvo da atenção internacional neste momento Por

outro as denúncias de assédio sexual no mundo do trabalho que já começa a ser reconhecido como violação dos direitos humanos nos países centrais (o caso de Anita Hill foi detonante da crescente manifestação nesse sentido)

Na América Latina esse é um tema incipiente. O assédio sexual vinculado a situações de trabalho é uma prática muito extensa, embora não se saiba com certeza a sua magnitude. Predominam o silêncio, a imperceptibilidade, o encobrimento e a culpabilidade da vítima. Como nos casos da violência doméstica e das violações, o reconhecimento social do fenômeno e a provisão dos serviços de apoio e ajuda às vítimas são importantes. Porém, sem a legitimação da denúncia, o seu enquadramento em termos de violações aos direitos humanos e, em última instância, o castigo dos culpados tornar-se-ia um ato privado, reprovado por alguns, permissão ou mesmo celebrado por outros. Somente então, com um Estado que assegure os direitos humanos dos cidadãos e das cidadãs, é possível atingir a garantia de igualdade de oportunidades no mundo trabalhista a partir de um reconhecimento explícito das diferenças entre homens e mulheres nas relações de gênero.

⁵⁵ No campo dos direitos humanos na região, a rede internacional vem desempenhando um papel de fundamental importância tanto com relação à pressão que pode ser exercida por governos estrangeiros e a condenação em organismos internacionais quanto no que se refere à ação solidária e legitimadora das demandas através de organizações não governamentais e da imprensa internacional (SIKKINK Kathryn *The International Dimensions of Human Rights Policies and Practices in Latin America* Trabalho apresentado no seminário Derechos Humanos, Justicia y Sociedad, Buenos Aires CEDES SSRC 1992). No plano jurídico, o papel das cortes internacionais e os trabalhos de denúncia das comissões de juristas está transformando o cenário de impunidade dos governos nacionais (ver a título de exemplo ROMANY C 1993 op cit)

Os direitos globais: paz, desenvolvimento, meio ambiente

O paradigma dos direitos humanos sofreu importantes transformações nas últimas décadas. Dos direitos individuais civis e políticos de primeira geração, liberdades individuais fundamentais, geralmente invocadas da frente ou contra o poder do Estado, e dos direitos econômicos, sociais e culturais de segunda geração, que demandam uma ação positiva do Estado, passam-se a reivindicar no espaço internacional os direitos de terceira e de quarta geração, relativos aos direitos globais e aos direitos dos povos. Ambos implicam sair do paradigma individualista, ambos requerem uma ação em espaços diferentes daquele do Estado-Nação.

Por um lado, a importância institucional da dimensão internacional vem aumentando. Organismos internacionais que pertencem ao sistema das Nações Unidas, organismos regionais e mundiais especializados, redes de organizações não governamentais, agências de cooperação de governos e tratados bilaterais tem proliferado e estão se convertendo em referências significativas, inclusive em termos de julgamentos e sanções aos governos. No que diz respeito às reivindicações das mulheres, a rede internacional teve e continua tendo uma importância fundamental para o reconhecimento do grau de generalidade da situação.

de subordinação de género na tomada de consciência do isolamento e da falta de transparência anteriores e na promoção de solidariedade. Consequentemente a listagem das pesquisas torna-se mais consistente e unifica-se ainda mais a elaboração de estratégias de acção.

Por outro lado e em outro plano vivemos num período de globalização transnacional no qual a dimensão territorial e os limites espaciais dos fenómenos contam cada vez menos: a globalização das comunicações instantâneas, a internacionalização dos mercados, a perspectiva global nos fenómenos ambientais. Isso nos leva a perceber que muitas das temáticas e dos problemas sociais na realidade não são locais ou nacionais, mas globais ou planetários. Há três palavras que sintetizam a incorporação dessa dimensão global: **paz, desenvolvimento, meio ambiente**, interdependentes e inseparáveis (conforme indicado na Declaração da UNCED).

Dois questões estão ali colocadas: paz, desenvolvimento e meio ambiente constituem parte dos direitos humanos? Já são ou deveriam ser? Segundo, em que isso diz respeito às mulheres? Já há algo realizado ou por realizar pelas e para as mulheres? Quais são os ganhos com uma perspectiva de género?

É difícil, à primeira vista, conciliar o debate sobre o nível global com uma concepção restrita e positiva da noção de direitos, principalmente quando se pensa em termos individuais. Que demanda por direitos positivos deriva da constatação do efeito estufa, por exemplo? E do esgotamento futuro das fontes tradicionais de energia? Para fazer frente a tais questões, faz-se necessário ultrapassar os limites de uma perspectiva estreita de direitos e focar a questão dos direitos com uma visão mais ampla dos sistemas de relações socio-políticas em escala global. Existe atualmente um grande debate internacional com propostas e reivindicações que defende a incorporação da dimensão global (em termos de paz, desenvolvimento e proteção ambiental) nos convenios e instrumentos jurídicos internacionais que regulamentam a proteção aos direitos humanos. O passo que está sendo dado é obviamente coerente com o reconhecimento do direito de ter direitos em quanto motivador de mudanças históricas no conteúdo daquilo que se reivindica e reconhece, embora isso acarrete eventualmente uma transformação radical do paradigma (liberal) no qual o tema dos direitos humanos foi originalmente formulado.

Neste plano, a vitalidade do movimento de mulheres (manifestado com relação a ECO 92) é evidente. A lista das demandas apresentadas é longa e

6 DAWN *Environment and Development grassroots women's perspectives* Documento apresentado na UNCED 92 Rio de Janeiro 1992 OLIVEIRA Rosiska Darci de & CORRAL Thais (ed) *Terra Feminina* Rio de Janeiro IDAC/REDEH 1992

multifacetica com visoes que incluem desde analises da economia politica transnacional e a relacao entre populacao pobreza e poluicao ambiental ate visoes mais romanticas do papel milenar desempenhado pelas mulheres como principais aliadas da natureza ~

Os documentos apresentados na UNCED bem como os textos e apresentacoes mais expressivas e liricas do ecofeminismo refletem de forma um pouco desordenada a listagem de reivindicacoes das mulheres (especialmente as do Sul) em diversos campos e areas. E inegavel o seu papel na denuncia das condicoes que exigem atencao e mudanca. Para que isso se reflita numa contribuicao substantiva para as solucoes e estrategias concretas de acao falta ainda muita reflexao e producao.

Conclusoes

A exploração sexual violenta os direitos humanos e esse o enunciado de um dos documentos distribuidos na reuniao regional preparatoria da Conferencia Mundial de Direitos Humanos elaborado pela Comissao de Mulheres contra o Trafico de Mulheres.

A violencia contra as mulheres e uma forma de discriminacao. A violencia de genero violenta os direitos humanos. Essas sao consideracoes que constam na Recomendacao 19 da decima primeira sessao do Comite para a Eliminacao da Discriminacao das Mulheres (Nova Iorque Janeiro de 1992). Ali estao tambem incluidas consideracoes acerca do trafico de mulheres e da prostituicao, sobre o assedio sexual nos locais de trabalho, sobre violencia e saude (inclusive o tema da esterilizacao compulsoria).

Os direitos reprodutivos sao direitos humanos. E o que dizem e repetem homens e mulheres das organizacoes mais diversas preocupados com as violacoes dos mesmos por omissao ou acao.

A participacao das mulheres na elaboracao da listagem dos direitos de terceira geracao foi reivindicada no Rio. A lista de reivindicacoes e longa, complexa, heterogenea. Reflete a diversidade de situacoes concretas, de adiamentos historicos e de ideais. E no debate interno que sao definidas as estrategias. E na luta politica concreta que sao estabelecidas as prioridades em um processo dinamico, concreto, com avancos e retrocessos.

Concentrar esforcos em alguns pontos basicos? O que e basico? O acordo sobre principios gerais abstratos? Ou e a acao concreta nos casos de violacoes flagrantes?

Obviamente não existe uma forma única de abordar o tema dos direitos humanos e as mulheres com exceção do reconhecimento da historicidade das demandas. Também não é possível fazer a listagem dos direitos humanos básicos para localizar a seguir as violações às mulheres e denunciá-las, nem é possível estabelecer a agenda básica de reivindicações das mulheres para depois exigir o cumprimento de cada um de seus itens em termos de direitos humanos. O processo de debate, diálogo e luta é mais fluido, mais dinâmico, mais mutável. É possível encontrar algum ponto de referência?

Em primeiro lugar, aceitar a historicidade das demandas implica abandonar a ideia de que existem referenciais naturais, transcendentais, universais, acima do tempo e do espaço. Entretanto, reconhecer o caráter contingente das lutas e das demandas não deveria implicar o abandono de ideais e utopias. Significa mais humildade, reconhecer que não existem verdades absolutas. É ao procurar verdades parciais, dialogadas, contingentes, buscar realizar ideais, eliminar sofrimentos e submissões, estimular solidariedades e preocupações pelos outros.

Com relação ao tema deste trabalho, essa atitude implica reconhecer que não existe uma forma única de resolver as contradições e os conflitos básicos que permeiam a relação entre mulheres e direitos humanos. Ao longo do trabalho, foram revistos e discutidos alguns desses conflitos e contradições, bem como suas implicações numa perspectiva dos direitos humanos.

O conflito entre os direitos individuais e os direitos coletivos

O conflito entre o princípio da igualdade e o direito à diferença

O conflito entre uma perspectiva presa aos direitos universais e uma perspectiva cujo ponto de partida sejam os sistemas de relações sociais

O conflito entre as responsabilidades públicas e o respeito à privacidade e à intimidade

O conflito entre abrir um espaço para o desenvolvimento dos desejos e das subjetividades e reconhecer que existem casos em que esses desejos e subjetividades, constituídos historicamente e culturalmente, podem obstaculizar a democratização e a igualdade

O que é que isso tudo representa para as mulheres neste momento histórico? Como posicionar-se frente aos temas ligados aos direitos humanos? Isso significa retomar a formulação inicial: mulheres, direitos humanos. O que nos liga?

As mulheres e os direitos humanos na medida em que essa ligação aponta dois objetos preexistentes na medida em que não há uma aproximação ativa e transformadora e uma fase improdutiva desprovida de um projeto. E que deve ser substituída pela combinação de uma série de outras frases.

Frente às mulheres **sem** direitos humanos o caminho é claro: a luta para obter os direitos humanos **para** essas mulheres.

As mulheres **pelos** direitos humanos: as mulheres **nos** (movimentos dos) direitos humanos como participantes de uma luta democratizante que amplie permanentemente o campo do reconhecimento do **direito universal de ter direitos**.

As mulheres **perante** os direitos humanos: este é o maior desafio. Uma participação ativa na redefinição permanente do próprio conceito de direitos humanos que permita completar a tarefa de superar o enquadramento masculino ocidental que lhe deu origem **sem** que isso signifique abandonar os ideais de liberdade e igualdade que o inspiram.

TRADUÇÃO DE IRENE GIAMBIAGI